CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cópia para: 1) Comissão Justiça 2) Sr. Vereadores Em 18/2/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /91.

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura e Câmara Municipais referente ao Exercício de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGA APROVA:

Artigo 1º- Ficam aprovadas, de conformidade com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as contas da Prefeitura e Câmara Municipais, referentes ao Exercício Financeiro de 1988.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "DR.Francisco Romano de Oliveira",
18 de fevereiro de 1991.

aprovado por unanimidade Em 04-03-91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VER.ANDRÉ LUIZ RAPOSO **VER.LUIZ FERNANDO S.MARCONDES**

VER.JURACY CORREIA DA TRINDADE

JUSTIFICATIVA: Esta Comissão em análise às contas da Prefeitura referente ao Exerc. Financeiro de 1988 e em análise ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, apresenta as seguintes considerações:

1º- Foram constatadas irregularidades na contabilidade quanto a despesas contabilizadas em setor e elementos diversos as que efetivamente realizadas.

2º- Admissão de 14 funcionários em períodoeleitoral,com infração ao artigo 27 da Lei Federal nº 7664/88.

3º- Admissão de 8 servidores sem realização do competente concurso público, contrariando o contido no inciso II do art.37 da Const. da República e na Lei 2.207/88,promulgada pela Câmara.

PALACETE TIRADENTES
Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162

4º- Irregularidade na celebração de contratos de prestação de serviços,tais como:
- Entidade "Obra Assistencial Renascer"" - contrato celebrado em 25/10/88, com efeito retroativo a 1º/08/88.
- "Higitec Serviços e Repr.Ltda" - contrato realizado independente de licitação, contrariando Decreto-Lei 2300/86.
- "Empresa de Ônibus Pàssaro Marron" - contrato de permissão de uso, a título precário para exploração e operação do Terminal Rodoviário do Municipio.
- "Luiz Cesar Dias Moreira" - contrato de permissão de uso para a exploração e operação do Matadouro Municipal.

5º- Subsidios e Verba de Representação - fixação e pagamentos regulares.

6º- Aspectos contábeis - em ordem.

Mesmo com essas irregularidades, o Tribunal de Contas aprovou as contas do Executivo, porém com as seguintes recomendações:

a)- Observância dos ditames da Lei 4320/64 quando da classificação funcional das diversas despesas realizadas, promovendo a correta contabilização das mesmas.

b)- Observância estrita das normas legais pertinentes ao "período eleitoral" - Lei Fed. 7664/88 - artigo 37 da CR e Lei Municipal 2207/88.

c)- Observância da formalização legal quanto a inexigibilidade e dispensa do processo licitatório.

d)- Não celebração de contratos que contenham cláusulas determinando o pagamento antecipado.

e)- Quando da celebração de contratos, nos casos permitidos em lei, participe da relação jurídica com supremacia de poder, na defesa do interesse público.

Quanto às contas da Câmara Municipal do Exercicio de 1988, observamos que a documentação está em ordem e quanto à remuneração dos Vereadores a fixação e pagamentos estão regulares.

Assim, impõe-se a esta Comissão, face ao exposto, considerar aprovadas as contas da Prefeitura e Câmara do ano de 1988.

Desta forma, espera-se que os Srs.Vereadores aprovem por unanimidade esta propositura.

Atenciosamente.